



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Cristina Andrade Melo

Requerimento n.: 59/2020
Autos n.: 1.092.666
Natureza: Representação
Jurisdicionado: Municípios de Cordislândia, Turvolândia e São Gonçalo do Sapucaí
Entrada no MPC: 13/11/2020

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Conselheiro Relator,

1. O Ministério Público de Contas manifesta sua ciência do acórdão (peça n. 8 do SGAP).

2. Nesta oportunidade, (i) considerando a flagrante existência de acumulação ilícita de cargos públicos pelo servidor Paulo Guilherme de Barros Maia no período de 05/01/2010 a 24/05/2018, em ofensa ao disposto no art. 37, inc. XVI da CR/88; (ii) considerando o entendimento manifestado no acórdão de que “dar prosseguimento ao feito, antes de se adotar medidas mais incisivas em face dos jurisdicionados, pode não munir o Tribunal de subsídios indispensáveis para se identificar os variados elementos para caracterização da responsabilidade do servidor e dos gestores envolvidos”; (iii) considerando todas as medidas determinadas no acórdão para a imprescindível apuração de eventual dano ao erário em razão de possível não cumprimento integral da extensa jornada de trabalho pela qual o servidor foi remunerado por três municípios distintos concomitantemente; (iv) e, ainda, considerando existir determinação para que a unidade técnica competente realize o monitoramento do cumprimento de todas as determinações aos jurisdicionados exaradas no acórdão; **requer esse órgão ministerial** que, após esgotado o prazo fixado para cumprimento das determinações dirigidas aos jurisdicionados, seja dada ciência ao Ministério Público de Contas dos resultados apurados no monitoramento para que, se necessário, sejam adotadas as demais providências cabíveis pelo *Parquet* no âmbito de sua competência.

Belo Horizonte, 9 de dezembro de 2020.

Cristina Andrade Melo
Procuradora do Ministério Público de Contas